



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Campus JK - Prédio da Reitoria  
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto Jacuba  
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000  
**(38) 3532 1260**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2016  
PROCESSO Nº 23086.002831/2016-94**

O Pregoeiro designado pela Portaria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, nº 1864, de 19 de julho de 2016, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM AUTOCLAVE HORIZONTAL DO BIOTÉRIO DA UFVJM**, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Complementar 147 de 08/08/14, Lei 8.078/1990, Decreto 8.538/2016, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.002831/2016-94

## 1 DO OBJETO

**1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM AUTOCLAVE HORIZONTAL DO BIOTÉRIO DA UFVJM**, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram.

1.2 O valor máximo previsto para esta contratação é de R\$ 125.079,97, assim distribuídos:

R\$ 40.819,97 – aquisição de peças e equipamentos para instalação da autoclave

R\$ 17.260,00 – mão de obra para instalação e funcionamento da autoclave

R\$ 47.000,00 – valor contrato manutenção preventiva/corretiva durante 12 meses

R\$ 20.000,00 – custos com eventuais peças durante a vigência do contrato de manutenção. **Atenção: para este item não haverá disputa, no momento da licitação, devendo a empresa registrar este valor e mantê-lo inalterado durante a sessão de lances.**

1.3 A empresa deverá emitir notas fiscais distintas para as peças (venda de material) e para a manutenção (prestação de serviços).

1.4 Os serviços deverão ser executados no Biotério da UFVJM, Campus JK, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

1.5 Equipamento objeto da contratação: Autoclave marca Santa Luiza modelo SL8112P.

## 2 DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no Compras governamentais até o horário limite de início da sessão pública.**

DATA DA ABERTURA: 04/11/2016

HORA DA ABERTURA: 09:00 horas (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 153036

### 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas especializadas no ramo, legalmente constituída e autorizada para prestação dos serviços, credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.2 CADASTRO DE FORNECEDOR NO SICAF: O fornecedor tem a opção de realizar o PRÉ-CADASTRAMENTO através do Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), Link Acesso Livre > SICAFweb > Sistema de Cadastros > Pré-cadastro de Fornecedores. Após confirmar o pré-cadastro, o fornecedor deve encaminhar-se à uma Unidade Cadastradora, para a efetivação do cadastramento no SICAF;

3.1.3 O cadastramento do fornecedor no SICAF pode ser efetivado nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, por intermédio de Unidades Cadastradoras - UASGs.

3.1.4 PARA LOCALIZAR UMA UNIDADE CADASTRADORA: Acessar: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) > Menu Fornecedor > SICAF > Consulta > Unidade Cadastradora. O sistema exibirá a relação das unidades cadastradoras com endereço completo e telefone.

3.1.5 CADASTRO DE FORNECEDOR NO COMPRASGOVERNAMENTAIS: Acessar: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) > Cadastro. O fornecedor para cadastrar-se no [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), deve estar inicialmente cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

3.1.6 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

3.1.7. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

3.1.8. **O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.**

3.1.9. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

3.1.10 A UFVJM, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

3.2 – O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de



31/05/2005).

### **3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação:**

- 3.3.1. de empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.3.2. de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.3. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.4. de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;
- 3.3.5. de empresas impedidas de licitar e contratar com a União;
- 3.3.6. direta ou indireta de servidor ou dirigente da UFVJM;
- 3.3.7. de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

#### **Observações:**

- a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**
- b) A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.**

3.4 O Pregão será conduzido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.5 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto neste Edital; exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida ou com restrições e se vencedora do certame, terá assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

3.6.2 Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.

3.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a UFVJM não será, em hipótese nenhuma, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8 – As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

## **4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTO**

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: [emilene.costa@ufvjm.edu.br](mailto:emilene.costa@ufvjm.edu.br) e [pregao@ufvjm.edu.br](mailto:pregao@ufvjm.edu.br) cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a peti-



ção no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas às impugnações interpostas, vencidas os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [emilene.costa@ufvjm.edu.br](mailto:emilene.costa@ufvjm.edu.br) e [pregao@ufvjm.edu.br](mailto:pregao@ufvjm.edu.br), os quais serão respondidos e disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05).

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

## **6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.4 Os documentos a serem enviados via fax, se não estiverem com data e horário identificados corretamente (configuração do aparelho de fax), esses dados serão anotados manualmente pelo pregoeiro ou servidor da comissão de apoio.

6.5 Os documentos originais, que deverão ser apresentados após o encerramento da sessão do pregão, não serão aceitos se apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

6.6 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas



neste Edital e seus anexos.

## **7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO**

7.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir da divulgação do Edital no sítio do Comprasgovernamentais até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasgovernamentais, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR TOTAL** de cada item da proposta, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

**7.5.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;**

**7.5.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.5.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.**

**7.5.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARRENDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.**

**7.5.4 O ITEM 24 DA PROPOSTA REFERE-SE AO VALOR ESTIMADO PARA O PAGAMENTO DE EVENTUAIS PEÇAS NECESSÁRIAS AS MANUTENÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO VISANDO ATENDER AO DISPOSTO NO ITEM 7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. PARA ESTE ITEM A EMPRESA DEVERÁ MANTER O VALOR INALTERADO, NÃO SENDO O MESMO OBJETO DE DISPUTA.**

7.6 Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração de que a empresa está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.



42 a 49.

e) Declaração de elaboração independente de proposta.

7.7 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo I assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.

7.8 Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;

7.9 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;

7.10 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

7.11 Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam diretamente no fornecimento dos bens.

7.11.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;

7.12 A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

## 8 DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Termo de Referência**, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá especificar detalhadamente o objeto nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital.

b) a proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora do item será na forma do **Modelo para Apresentação de Proposta**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

c) os preços propostos deverão ser fixos e irremovíveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização do serviço, objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

d) prazo máximo da execução dos serviços, as condições e locais deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

f) havendo necessidade a UFVJM poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, pelo período de até 60 (sessenta) dias;

g) a proposta deverá atender às especificações contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de sua desclassificação;

h) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

i) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

## 9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia e hora previstos no item 2 do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico,



quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## **10 DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO**

### **10.1. ETAPA DE LANCES**

10.1.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.1.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.1.5 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.1.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, como critério de desempate.

10.1.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.

10.1.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

10.1.7.2 Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.

10.1.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.1.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.1.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.1.12 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada como critério de desempate o estabelecido no § 2º do artigo 44 da LC 123/06, que considera empate ficto as propostas de valores iguais ou superiores até 5% do menor preço.

10.1.13 Serão recusadas as propostas:

a) que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão ou preços superiores ao orçado pela Administração;



b) que forem omissas, vagas, não apresentarem informações na descrição complementar, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

d) as propostas das empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

I - Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

II - Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

III - Constantes do Cadastro de Licitantes Inidôneas do TCU.

IV - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

V - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

10.1.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 02 de 2008.

10.1.15 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.1.16 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços.

10.1.17 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 10.2 JULGAMENTO

10.2.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.2.1.1 Serão recusadas as propostas que apresentarem preço global ou unitários superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.2.1.2 Antes da aceitação da proposta será consultada a Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil para verificação do Código CNAE ou, no caso de impossibilidade, deverá a empresa fazer a apresentação de cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da atividade da licitante com o objeto do edital. Sendo constatada situação de irregularidade a proposta será recusada.

10.2.1.3 Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte que utilizaram a prerrogativa de efetuar lance de desempate possuem no somatório de valores das ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006. Sendo constatada situação de irregularidade a proposta será recusada.

10.2.2 Após a fase de lances o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo, contendo a especificação dos serviços, para tanto será utilizado a opção "convocar anexo". O sistema encaminhará, via Chat, mensagem de convocação disponibilizando-a aos licitantes.

10.2.2.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link "ANEXAR". O



Arquivo se refere a proposta de preços, conforme modelo e orientações do Anexo II do Edital.

10.2.3 Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada o valor da proposta apresentada. Após será realizada a aceitação dos itens.

10.2.4 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.7 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.8 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.2.8.1 O LANCE FINAL REGISTRADO NO SISTEMA SERÁ CONSIDERADO PARA TODOS OS EFEITOS, INCLUSIVE DE CONTRATAÇÃO, COMO A PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.**

10.2.9 Os documentos remetidos por meio do sistema Compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

10.2.9.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhadas à Divisão de Licitações/UJVJM, Prédio da Reitoria, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000.

10.2.10 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2.11 Acaso haja negociação, após o envio da proposta, o valor do lance negociado e registrado será considerado proposta para todos os efeitos legais.

10.2.12 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, registrada no sistema, tais como preço, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2.13. Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A comprovação da habilitação será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

11.1.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente **cadastrada** no SICAF, com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que serão verificados “ON LINE”, após a sessão de aceitabilidade.

11.1.1.1 Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do sistema.

11.1.1.2 Também poderão ser consultados, pelo pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões, para efeito de habilitação, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.1.1.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto



quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.1.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

11.1.3 Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.
- f) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.1.5 Para as ME/EPP que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para encaminharem, via fax, a documentação regularizada. Neste caso, a sessão será suspensa para aguardar o envio da documentação, com data e horário de retorno definidos pelo Pregoeiro. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo Pregoeiro durante a sessão.

11.1.6 O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante com o menor preço total, cadastrada ou não no SICAF, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos no prazo de 60 (sessenta) através do sistema.

a) Apresentação de 01 ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa licitante, que comprove a prestação de serviços compatível com o objeto da licitação: instalação e manutenção corretiva/preventiva em autoclave compatível com a especificação indicada no item 1.5.

11.1.7 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

11.1.8 A licitante vencedora encaminhará DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, quando solicitado pelo pregoeiro, na sequência a seguir:

- a) através do sistema, após a solicitação do Pregoeiro através do CHAT, no prazo de 02 (duas) horas.



b) pelo correio ou em mãos, original ou cópia autenticada, dos documentos anexados ao sistema, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da declaração do vencedor, para:

Divisão de Licitação/UFVJM  
A/C Alyne Moreira Pregoeiro  
Pregão 059/2016  
Campus JK - Br 367, nº 5000, Alto da Jacuba - Diamantina (MG) - 39100-000

11.1.9 No encaminhamento da documentação a licitante deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

11.1.10 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**11.1.11 É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF.**

11.1.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.14 Serão inabilitadas as empresas:

I - Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

II - Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

III - Constantes do Cadastro de Licitantes Inidôneas do TCU.

**IV - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

V - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## 12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7 a 10 deste Edital, e sendo aceitável a(s) proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2 A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, será confirmada por meio de consulta "on line" e para os licitantes, não cadastrados no SICAF, através da análise da documentação.

13.3 Procedida à consulta será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

12.4 Será assegurado, à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na fase de habilitação, por meio do fax (38) 3532 1258 devendo, posteriormente, encaminhar ao Pregoeiro, na forma indicada no subitem 10.2.9, os originais ou cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após declaração do vencedor, podendo o Pregoeiro verificar a regularidade da LICITANTE por meio dos sítios.

12.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



12.6 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, e após recebida a documentação de habilitação será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do item objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Administração/UFVJM, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.

12.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.10 A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligência junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.12 Serão sanados pelo Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

12.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 Neste momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido a Autoridade Superior da UFVJM, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 10.2.7 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



III - **pedido de reconsideração** de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

13.6 A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 13.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

13.8 Julgados os recursos, a Pró-Reitoria de Administração da UFVJM fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.9 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

13.10 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações/UFVJM, situada no Campus JK, BR 367, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

## 14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pró-Reitoria de Administração homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

## 15. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, Decreto 5.450 de 31/05/2005, condições estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes.

15.1.1 Não é permitida a subcontratação do objeto do contrato

15.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data da assinatura do contrato, podendo o prazo de vigência ser prorrogado até o limite previsto em lei.

15.3 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3.1 O não comparecimento no prazo acima estipulado, após regularmente convocada para assinatura do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.3.2 O prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.4 Previamente a emissão do empenho e à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, será exigido o seu cadastramento.

15.4.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista neste edital e demais cominações legais.

15.6 A UFVJM designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório



todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.11 São deveres do CONTRATADO:

- a) Utilizar peças novas;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição. ;
- c) Oferecer garantia de 90 (noventa) dias, no mínimo, ou maior, a critério da empresa, para os serviços de manutenção;
- d) Oferecer garantia de 90 (noventa) dias, ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso, para a UFVJM, para as peças, componentes e outros materiais utilizados;
- e) Executar os serviços preventivos no prazo previamente acordado entre as parte, devendo ocorrer em 24 (horas) após o acionamento da UFVJM;
- f) Recolher todas as contribuições fiscais e para fiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos contratados;
- g) Fornecer os itens objetos deste, conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste serviço, ficando, ainda, a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item objeto deste certame, em desacordo com as especificações exigidas no edital e seu anexo;
- j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta licitação;
- k) Entregar os itens objeto deste certame acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente, observando que os ônus decorrentes dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
- l) Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na proposta apresentada pela mesma no ato da licitação, e em conformidade com as especificações constantes neste Termo;
- m) Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.11 São deveres da CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Reparar, corrigir ou substituir os serviços que apresentarem vícios ou defeitos;
- g) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dos itens objetos deste certame, dentro das especificações exigidas neste termo e seu anexo;
- h) Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido;
- i) A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- j) Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;
- k) Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- l) Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;
- m) Efetuar o pagamento até o 12º (décimo segundo) dia útil após a entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) dos itens objeto deste certame, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
- n) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- o) Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- p) Notificar, por meio formal, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- q) Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.

15.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

16.1.1 Os serviços deverão ser executados no Biotério da UFVJM, Campus JK, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

16.1.2 O serviço de instalação deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

16.1.3 A manutenção preventiva deverá ocorrer, mensalmente, em data previamente acordada entre as partes.

16.1.4 A manutenção corretiva deverá ocorrer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após acionamento por parte da UFVJM.

16.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

16.3 A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade dos serviços com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

16.4 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.



16.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

16.6.1 Os serviços serão substituídos, sem ônus para a UFVJM, caso não estejam de acordo com a proposta aceita no momento da licitação.

16.7 Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do serviço, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para correção, suspendendo-se o prazo estipulado no item 16.3, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento provisório;

16.8 O prazo para correção das imperfeições será determinado pela UFVJM, conforme o tipo do serviço e a urgência na sua utilização.

16.9 Após o recebimento definitivo, o Setor responsável, encaminhará no prazo máximo 01 (um) dia útil o documento Fiscal para pagamento.

16.10 O não cumprimento do prazo determinado pela UFVJM para correção das imperfeições acarretará no descumprimento do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

16.11 O licitante vencedor fica obrigado à entrega dos serviços de acordo com a descrição detalhada do objeto ofertado, constante de sua proposta de preços e aceita pelo pregoeiro. A descrição detalhada do objeto ofertado se sobrepõe às descrições da marca e modelo apresentados, caso haja divergência entre eles.

## **17 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1. O objeto do presente Edital será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora.

18.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de provas, prestação de suporte técnico, entre outros.

18.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;



18.3.1 De acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8.666/93, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço.

18.4 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

18.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

18.6 A fatura emitida em nome da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, CNPJ número 16.888.315/0001-57, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) Número da nota de empenho;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Valor da fatura;
- d) Indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito;
- e) Outras informações julgadas pertinentes.

18.7 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada, diretamente no Campus JK da UFVJM, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

18.8 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

18.9 Não haverá a retenção prevista no subitem 21.9 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

18.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato e deste Edital.

18.11 O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.12 O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

18.13 O pagamento será efetuado somente após a realização de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), bem como apresentação de Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

18.14 O respectivo documento de consulta do SICAF deverá ser impresso e anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema.

18.15 Em caso de certidão positiva, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação em prazo razoável, sob pena de rescisão contratual.



18.16 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

18.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

18.18. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.18.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

18.18.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.19 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, por inteiro, após a comprovação da regularização da situação ou recebimento do documento corrigido, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## 19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 108193, 108195; Natureza da Despesa: 33.90.30, 33.90.39, 44.90.52; Fonte de recurso: 0112000000; Plano Interno: M20RKG0108N, M20RKG1908N, M8282G1908N.

## 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 No caso de recusa da aceitação da nota de empenho, de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

20.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.2.1 Advertência por escrito;

20.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

20.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

20.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

20.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.

20.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

20.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

20.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;

20.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a



quitação do débito, limitada a 02 anos.

20.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

20.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato – até 05 anos;

20.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – até 05 anos;

20.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal – até 05 anos;

20.5.4 Quem fraudar na execução do contrato – até 05 anos;

20.5.6 Quem não mantiver a proposta – até 05 anos;

20.5.7 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) – até 05 anos;

20.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato – até 03 anos.

20.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

20.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

20.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 20.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

20.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **21 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5 Na contagem dos prazos, estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



22.6 A UFVJM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.7 No caso de alteração, deste Edital, o prazo para realização do certame será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Minas Gerais – seção judiciária de Belo Horizonte.

22.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

22.11 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.12 Cópia do Edital e seus Anexos estará disponibilizada nos sites “[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)”, e “[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)”.

22.13 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [emilene.costa@ufvjm.edu.br](mailto:emilene.costa@ufvjm.edu.br), os quais serão respondidos disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

22.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

22.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto.

22.16 Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – Termo de Referência**  
**Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**

Diamantina, 13 de outubro de 2016.

Lilian Moreira Fernandes  
Diretora de Logística/UFVJM

Pregoeiro Responsável pela condução do processo:  
Emilene Mistica Costa Bruce  
Pregoeiro/UFVJM

## ANEXO I



**TERMO DE REFERÊNCIA****CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

CONSUMO    PERMANENTE    PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TIPO DE LICITAÇÃO**

TRADICIONAL    REGISTRO DE PREÇOS

**1 OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM AUTOCLAVE HORIZONTAL DA MARCA SANTA LUZIA MODELO SL-8112P**, para atender às necessidades do **BIOTÉRIO CENTRAL** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente Termo.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

A Empresa contratada deverá prestar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em Autoclave da marca Santa Luzia modelo SL-8112P, incluindo fornecimento de peças discriminadas no Anexo I para a adequada instalação e funcionamento do equipamento em questão.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

3.1. A **instalação** do equipamento é entendida como mão de obra técnica necessária para levantamento do estado do equipamento, incluindo pesquisa de defeitos, e para colocar o equipamento em condições normais de operação e uso seguro. Fazem parte do processo de instalação os seguintes serviços:

- a) Verificação Geral do equipamento;
- b) Pesquisa, identificação e aplicação de soluções para defeitos elétricos /eletrônicos e mecânicos;
- c) Verificação de sistema de controle de temperaturas e pressão;
- d) Verificação de sistema de geração de vapor;
- e) Revisão do sistema hidráulico;
- f) Lubrificação;
- g) Ajustes;
- h) Testes operacionais;
- i) Troca de peças/componentes danificados, de acordo com os itens discriminados no Anexo I.
- j) Treinamento de usuários.

3.2. A **manutenção** do equipamento é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características,



integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal, a serem realizadas em dia/horário determinado entre as partes.

3.4. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) Limpeza Geral da Câmara interna;
- b) Limpeza da guarnição da porta;
- c) Limpeza dos eletrodos de nível;
- d) Limpeza dos sistemas de drenagem, como: filtros, válvulas de retenção, purgadores;
- e) Verificação da regulagem do pressostato;
- f) Verificação do aterramento do equipamento;
- g) Verificação do funcionamento das válvulas solenóides;
- h) Verificação do sistema de acionamento da porta;
- i) Verificação dos indicadores de temperaturas e pressão;
- j) Verificação dos sensores de temperatura;
- k) Verificação do reaperto das conexões hidráulicas;
- l) Verificação dos contatos elétricos e reaperto;
- m) Verificação das válvulas de alívio de pressão;
- n) Verificação das pressões, tempos e temperaturas (Controlador Micro processado);
- o) Verificação das travas de segurança das portas;
- p) Verificação dos componentes eletroeletrônicos;
- q) Verificação de pressostato, válvula de segurança (Pressão e temperatura de trabalho);
- r) Ajustes e regulagens mecânicas, bem como os demais serviços que se fizerem necessários para deixar o equipamento em condições seguras de operação e funcionamento satisfatórios.

3.5. As visitas para serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer sempre que necessário, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

3.6. Considera-se manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis por ventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento do equipamento.

3.7. A CONTRATADA deverá comunicar a necessidade de substituição de peças do equipamento sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

3.8. Serviços que estão fora do contrato: A) Serviço de Solda da câmara externa. B) Serviço de solda da câmara interna. C) Serviço de Solda do gerador de vapor. D) Peças de qualquer natureza. Motivo:



Cristalização do aço das paredes da estrutura por efeito térmico pelo tempo de uso das câmaras e gerador. Este fenômeno muitas vezes inviabiliza a soldagem; serão feitas as demais soldas que não se localizarem nestes itens indicados.

#### **4 – DO ATENDIMENTO:**

4.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida pelo fiscal do contrato, no período de segunda a sexta-feira, dias estes considerados úteis, dentro do horário comercial de 8:00 as 17:00. Nos finais de semana e feriados prolongados não haverá atendimento, sendo que quaisquer ocorrências serão registradas em livro próprio.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

4.3. Quando não houver condições técnicas de reparo no local perante o aviso e de acordo com as normas internas da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará a remoção do componente para sua própria oficina, com despesas de frete e peças de reposição por conta da CONTRATANTE, desde que consultada previamente. As despesas com a retirada e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Os chamados para intercorrência ou falhas consideradas corretivas eventuais terão custos de hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratante, em forma de diária. Já a mão de obra utilizada estará inclusa e coberta no valor do contrato.

#### **5. DO RELATÓRIO TÉCNICO**

5.1. A CONTRATANTE designará servidor (e um substituto) como responsável pelo EQUIPAMENTO, o qual servirá de contato com o pessoal da CONTRATADA. Todas as visitas serão registradas em livro próprio da CONTRATANTE onde constarão as ocorrências verificadas, o impresso emitido pela CONTRATADA deverá ser rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, responsável pelo EQUIPAMENTO.

5.2. Caberá à CONTRATADA a divulgação e instalação de quadro de manutenção preventiva no EQUIPAMENTO, bem como a distribuição de manual de operação e incentivo aos cuidados de bom manuseio para com os mesmos.

#### **6. DOS MATERIAIS**

6.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento dos seguintes materiais: materiais de limpeza; parafusos; lubrificante comum, fusíveis e as demais peças listadas no Anexo I.

#### **7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO**

7.1. Incluem-se no preço do contrato o fornecimento e a aplicação das peças necessárias **para a instalação e perfeito funcionamento do equipamento**, conforme lista no Anexo I.

7.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

7.1.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela



CONTRATADA ao gestor do contrato.

7.2. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados no Anexo I deste termo e que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

7.2.1. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento.

7.2.2. No caso de os preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta Universidade, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

7.2.3. Para pagamento de custos com eventuais peças na situação descrita no item 7.2, será disponibilizado o valor de R\$20.000,00; para este item a empresa deverá manter o valor inalterado, não sendo o mesmo objeto de disputa.

7.2.4. As peças, componentes e acessórios insertos na condição de que trata o item 7.1, serão incorporados à listagem objeto do Anexo I deste termo, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

7.3. A instalação de qualquer peça no equipamento será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a UFVJM, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

## **8. DOS PRAZOS E GARANTIAS**

8.1. Os bens e serviços prestados deverão ter prazo de garantia mínimo de **03 MESES (90 DIAS)**.

## **9. DA JUSTIFICATIVA**

Dentre as suas diversas atribuições, compete ao Biotério Central da UFVJM, produzir, em condições padronizadas, com o adequado controle sanitário e ambiental, espécies animais de experimentação, para atender adequadamente as necessidades de ensino, pesquisa e extensão da UFVJM e de outros centros de pesquisas e universidades. Neste sentido a utilização de barreiras químicas, físicas e biológicas faz-se imprescindível para a obtenção de um ambiente adequado e para a manutenção da saúde, bem estar e qualidade dos animais de laboratório produzidos e fornecidos pelo Biotério Central da UFVJM.

Os métodos mais eficazes de destruição de microrganismos e de esterilização de material nos laboratórios e biotérios de criação ou experimentação animal são aqueles que utilizam a aplicação de calor úmido por pressão, ou seja, o princípio de funcionamento de uma autoclave. Neste sentido, a aquisição dos serviços/bens acima elencados atenderá às necessidades de instalação de uma autoclave no Biotério Central da UFVJM bem como a sua manutenção preventiva/corretiva, por um período de 12 meses.



Haja vista a demanda crescente pelo fornecimento e utilização de animais para atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFVJM, e, considerando-se ainda, que atualmente os animais utilizados para este fim são trazidos de outros centros de produção gerando custos operacionais e adicionais, o Biotério Central será um setor de criação/manutenção e fornecimento de animais experimentais a fim de sanar essa demanda apresentada pela UFVJM. Contudo, para o seu adequado funcionamento é necessário que uma autoclave de grande porte, como a que foi adquirida pela UFVJM e que está alocada no referido biotério, esteja em pleno funcionamento, devido aos procedimentos higiênico-sanitários necessários à reprodução e manutenção dos animais experimentais. Desta forma, torna-se essencial a manutenção corretiva, instalação e início de funcionamento, bem como as manutenções preventivas e adequada assistência, mediante possíveis problemas/defeitos deste equipamento. É importante ressaltar que fica impossível a adequada manutenção de um biotério por mais de 48 horas sem o funcionamento de uma autoclave. Cabe aqui destacar que os recursos disponibilizados na época da aquisição dessa autoclave, não possibilitaram a inclusão/compra de todos os componentes necessários à sua instalação e ao seu perfeito funcionamento, o que pretendemos viabilizar com esta proposta. Adicionalmente, cabe aqui ressaltar também que, diante das dificuldades operacionais e financeiras relativas à obtenção de novos recursos, na época da compra, o equipamento não pôde ser instalado de imediato, com isso alguns componentes/peças foram danificados devido ao uso e terão que ser trocados.

Assim, diante da necessidade do uso diário deste equipamento, consideramos essencial a prestação dos serviços de instalação, bem como de manutenções preventivas e corretivas para que o Biotério Central/UFVJM cumpra a sua função de fornecer animais de classificação convencional e com barreiras sanitárias, para o ensino, a pesquisa e a extensão.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

10.1. Os bens e serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**11.1** O prazo de execução dos serviços preventivos será ocorrer mensalmente, em data, previamente acordada entre as partes. A execução dos serviços corretivos deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte quatro) horas após acionamento por parte da UFVJM.

**11.2** No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 48 (quarenta) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, rescindir o contrato e convocar o segundo colocado, sem, entretanto,



declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

11.3 Os serviços serão prestados no edifício do Biotério Central/UFVJM, Campus JK na cidade de Diamantina(MG), situado na Rodovia MGT 367 KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba setor de Almojarifado/PROAD, no horário acordado entre as partes.

## **12. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

12.1 O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 125.079,97 (Cento e vinte cinco mil e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

12.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na utilização de pesquisa com os fornecedores.

## **13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da execução, desde que:

2. Esteja compatível com esta licitação;
3. Estejam os produtos, necessário ao serviço, embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;
4. Não apresente avaria ou adulteração;
5. Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;
6. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade;
7. Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

13.2 A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade do material com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

13.3 Os materiais serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

16.1 As obrigações decorrentes desta contratação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato.



16.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data da assinatura do contrato, podendo o prazo de vigência ser prorrogado até o limite previsto em lei.

16.1.2 Não é permitida a subcontratação do objeto do contrato.

16.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 10 (vinte) dias úteis.

16.2.1 O não comparecimento no prazo acima estipulado, após regularmente convocada para assinatura do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2.2 O prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64 da Lei 8.666/93.

16.3 Previamente a emissão do empenho e à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, será exigido o seu cadastramento.

15.3.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista neste edital e demais cominações legais.

16.5 A UFVJM designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.6. A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **17 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

18.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 As sanções administrativas serão aplicadas conforme previsto em edital.

19.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Diamantina, 08 de setembro de 2016.

---

**Elizabete Adriana Esteves - SIAPE: 1517583**  
**Vice-diretora do Biotério Central/UFVJM**

Aprovo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**Leandro Silva Marques – SIAPE: 2726926**  
**Pró-Reitor de Administração/UFVJM**  
**Portaria 2009 de 18/08/2016**



## ESTIMATIVAS E VALORES MÁXIMOS/PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	BOMBA DE VÁCUO- FEMIC-MOD. BV 130 – VAZÃO 58M <sup>3</sup> /HR – 220V	UNIDADE	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
2	VÁLVULAS DE RETENÇÃO TIPO PISTÃO ½ – LATÃO	UNIDADE	2	R\$ 316,67	R\$ 633,34
3	BOMBA DE ÁGUA – HIDROBLOC – MOD. P 500 ½ – TRIFÁSICO	UNIDADE	1	R\$ 1.983,33	R\$ 1.983,33
4	VÁLVULA SOLENÓIDE – ASCOVAL – 1 POLEGADA – MOD. 8210BO54E 220V	UNIDADE	1	R\$ 2.766,67	R\$ 2.766,67
5	TEMPORIZADOR – DIGMEC – MOD. DTE-1 – REG. 06 Á 30 MINUTOS	UNIDADE	2	R\$ 203,33	R\$ 406,66
6	FUSÍVEL NH PARA 125 AMPÉRES	UNIDADE	10	R\$ 38,33	R\$ 383,30
7	MINI CONTACTOR CWE 111 WEG – 220V	UNIDADE	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
8	RELÉ 3 CONTATOS REVERSÍVEIS – ME-TALTEX	UNIDADE	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
9	GUARNIÇÃO CILÍNDRICA P/ PORTA AUTO CLAVE	UNIDADE	2	R\$ 1.233,33	R\$ 2.466,66
10	GRAXA BRANCA ATÓXICA – 1 KG	UNIDADE	1	R\$ 1.033,33	R\$ 1.033,33
11	VÁLVULA 8222 A047 ½ – 220V	UNIDADE	2	R\$	R\$

				1.316,67	2.633,34
12	CONTROLADOR DE NÍVEL – DIGIMEC – MOD. EPS – 1	UNIDADE	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
13	VÁLVULA SOLENÓIDE THERMOVAL – MAX. 90 PSI/DIÂM. 8,0MM – 30 W – 220V	UNIDADE	1	R\$ 1.116,67	R\$ 1.116,67
14	VÁLVULA SOLENÓIDE THERMOVAL – MAX.80 PSI/DIÂM. 6,0MM – 30 W – 220V	UNIDADE	1	R\$ 1.116,67	R\$ 1.116,67
15	TRANSMISSOR DE PRESSÃO 0 A 3 KG/M <sup>2</sup>	UNIDADE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
16	PURGADOR BP 22 – CONEXÃO ½	UNIDADE	1	R\$ 1.433,33	R\$ 1.433,33
17	COMPRESSOR DE AR Á PISTÃO	UNIDADE	1	R\$ 4.946,67	R\$ 4.946,67
18	FILTRO COM REGULADOR DE PRESSÃO E MANÔMETRO PARA LINHA AR	UNIDADE	1	R\$ 1.733,33	R\$ 1.733,33
19	MEMBRANA DE SILICONE	UNIDADE	1	R\$ 166,67	R\$ 166,67
20	PERFIL VERDE CLARO E 15 X 12,5 MM	UNIDADE	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
21	SISTEMA DE FILTROS DE DUPLA FILTRA- GEM – ÁCQUA CONTROLS DUO SIS- TEM-4 ELEMENTOS PRÉ FILTRO – 225 MICRA/ 2 CARVÃO ATIVADO 5 MICRA	UNIDADE	1	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00
22	MÃO DE OBRA PRA INSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE, VISANDO COLOCAR O EQUIPAMENTO EM CONDIÇÕES NOR- MAIS DE OPERAÇÃO E USO SEGURO	SERVIÇO	1	R\$ 17.260,00	R\$ 17.260,00
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTI- VA E CORRETIVA DA AUTOCLAVE POR 12 MESES, ATRAVÉS DE ASSINATURA DE CONTRATO	SERVIÇO	1	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00
24	CUSTOS COM EVENTUAIS PEÇAS NA SI- TUAÇÃO DESCRITA NO ITEM 7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 125.079,97</b>



**ANEXO II DO EDITAL  
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**A  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2016**

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Razão social:**

**Banco:**

**Praça de pagamento:**

**Fone:**

**Fax:**

**Agência:**

**e-mail:**

**CNPJ:**

**Conta:**

**Contato:**

**VALORES REFERENTES ÀS PEÇAS NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
AUTOCLAVE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1.	BOMBA DE VÁCUO- FEMIC-MOD. BV 130 – VAZÃO 58M <sup>3</sup> /HR – 220V	1		
2.	VÁLVULAS DE RETENÇÃO TIPO PISTÃO ½ – LATÃO	2		
3.	BOMBA DE ÁGUA – HIDROBLOC – MOD. P 500 ½ – TRIFÁSICO	1		
4.	VÁLVULA SOLENÓIDE – ASCOVAL – 1 POLEGADA – MOD. 8210BO54E 220V	1		
5.	TEMPORIZADOR – DIGMEC – MOD. DTE-1 – REG. 06 Á 30 MINUTOS	2		
6.	FUSÍVEL NH PARA 125 AMPÉRES	10		
7.	MINI CONTACTOR CWE 111 WEG – 220V	2		
8.	RELÉ 3 CONTATOS REVERSÍVEIS – METALTEX	2		
9.	GUARNIÇÃO CILÍNDRICA P/ PORTA AUTO CLAVE	2		
10.	GRAXA BRANCA ATÓXICA – 1 KG	1		
11.	VÁLVULA 8222 A047 ½ – 220V	2		
12.	CONTROLADOR DE NÍVEL – DIGIMEC – MOD. EPS – 1	1		
13.	VÁLVULA SOLENÓIDE THERMOVAL – MAX. 90 PSI/DIÂM. 8,0MM – 30 W – 220V	1		
14.	VÁLVULA SOLENÓIDE THERMOVAL – MAX.80 PSI/DIÂM. 6,0MM – 30 W – 220V	1		
15.	TRANSMISSOR DE PRESSÃO 0 A 3 KG/M <sup>2</sup>	2		



16.	PURGADOR BP 22 – CONEXÃO ½	1		
17.	COMPRESSOR DE AR Á PISTÃO	1		
18.	FILTRO COM REGULADOR DE PRESSÃO E MANÔMETRO PARA LINHA AR	1		
19.	MEMBRANA DE SILICONE	1		
20.	PERFIL VERDE CLARO E 15 X 12,5 MM	1		
21.	SISTEMA DE FILTROS DE DUPLA FILTRAGEM – ÁCQUA CONTROLS DUO SISTEM-4 ELEMENTOS PRÉ FILTRO – 225 MICRA/ 2 CARVÃO ATIVADO 5 MICRA	1		

**VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AUTOCLAVE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
22.	MÃO DE OBRA PRA INSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE, VISANDO COLOCAR O EQUIPAMENTO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE OPERAÇÃO E USO SEGURO			

**VALORES REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL MENSAL	VL ANUAL
23.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA AUTOCLAVE POR 12 MESES, ATRAVÉS DE ASSINATURA DE CONTRATO			

**VALOR FIXO – NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DEVENDO SER REGISTRADO NO SISTEMA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
24.	CUSTOS COM EVENTUAIS PEÇAS NA SITUAÇÃO DESCRITA NO ITEM 7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA	01	R\$20.000,00	

**VALOR TOTAL DO LOTE:** \_\_\_\_\_**OBSERVAÇÕES****Validade da proposta:****Prazo de entrega e execução dos serviços:****Prazo de garantia dos serviços:****Prazo de garantia das peças****Local de entrega e execução dos serviços:****Prazo de conclusão dos serviços:****Dados Bancários:**

**Declaração:** Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega, prestação dos serviços, despesas da equipe técnica e demais funcionários e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável legal

**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º / QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, REPRESENTADA PELA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI E A EMPRESA ....., NA FORMA  
ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, neste ato representada pelo Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, Reitor/UFVJM, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX.**, CNPJ nº xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxx/xx, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **23086.002831/2016-94** e em observância ao disposto da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, , subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Complementar 147 de 07/08/2014, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.002831/2016-94, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças em Autoclave Horizontal – Marca Santa Luzia Modelo SL 8112P, de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital do Pregão 059/2016 e nos anexos que o integram.

1.2 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no preâmbulo deste contrato, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 059/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de recebimento da ordem de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

2.2 Os serviços referentes á aquisição de peças e mão de obra para instalação e funcionamento da autoclave, se extingue, após seu recebimento provisório e, após observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, da data da assinatura do contrato, este poderá ser reajustado, com base no IGPM/FGV, acumulado no ano, para que seja reestabelecido o equilíbrio financeiro.

2.3 A prorrogação somente poderá ocorrer se as condições se mantiverem vantajosas para a UFVJM.

2.4 A UFVJM designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2.5 A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Reparar, corrigir ou substituir os serviços que apresentarem vícios ou defeitos;
- g) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dos itens objetos deste certame, dentro das especificações exigidas neste termo e seu anexo;
- h) Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido;
- i) A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- j) Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;
- k) Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- l) Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;
- m) Efetuar o pagamento até o 12º (décimo segundo) dia útil após a entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) dos itens objeto deste certame, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
- n) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- o) Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- p) Notificar, por meio formal, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;



q) Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.

3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Utilizar peças novas;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição. ;
- c) Oferecer garantia de 90 (noventa) dias, no mínimo, ou maior, a critério da empresa, para os serviços de manutenção;
- d) Oferecer garantia de 90 (noventa) dias, ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso, para a UFVJM, para as peças, componentes e outros materiais utilizados;
- e) Executar os serviços preventivos no prazo previamente acordado entre as parte, devendo ocorrer em 24 (horas) após o acionamento da UFVJM;
- f) Recolher todas as contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos contratados;
- g) Fornecer os itens objetos deste, conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste serviço, ficando, ainda, a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item objeto deste certame, em desacordo com as especificações exigidas no edital e seu anexo;
- j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta licitação;
- k) Entregar os itens objeto deste certame acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatu-  
ra correspondente, observando que os ônus decorrentes dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
- l) Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na proposta apresentada pela mesma no ato da licitação, e em conformidade com as especificações constantes neste Termo;
- m) Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;



- p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 As especificações técnicas e a forma de execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.1.1 Os serviços serão prestados no edifício do Biotério Central/UFVJM, Campus JK na cidade de Diamantina (MG), situado na Rodovia MGT 367 KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba setor de Almoxarifado/PROAD, no horário acordado entre as partes.

5.1.2 O serviço de instalação deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.1.3 A manutenção preventiva deverá ocorrer, mensalmente, em data previamente acordada entre as partes.

5.1.4 A manutenção corretiva deverá ocorrer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após acionamento por parte da UFVJM.

5.2 No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 48 (quarenta) horas no caso do subitem 5.1.2 e 5.1.3 e 24 (vinte e quatro horas) no caso do subitem 5.1.4, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, rescindir o contrato e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E GARANTIAS**

7.1 Os bens e serviços prestados deverão ter prazo de garantia mínimo de **03 MESES (90 DIAS)**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 108193 / 108195

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 / 33.90.30/ 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 0112000000

PLANO INTERNO: M20RKG0108N / M20RKG1908N / M8282G1908N



NOTA DE EMPENHO:  
VALOR:

EMITIDA EM:

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

9.1 O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

9.1.1 O Valor estimado deste contrato será de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**, pelo período de 01 (um) ano, conforme demonstrativo abaixo:

### VALORES REFERENTES ÀS PEÇAS NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AUTOCLAVE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTA
1.	BOMBA DE VÁCUO- FEMIC-MOD. BV 130 – VAZÃO 58M <sup>3</sup> /HR – 220V	1		
2.	VÁLVULAS DE RETENÇÃO TIPO PISTÃO ½ – LATÃO	2		
3.	BOMBA DE ÁGUA – HIDROBLOC – MOD. P 500 ½ – TRIFÁSICO	1		
4.	VÁLVULA SOLENÓIDE – ASCOVAL – 1 POLEGADA – MOD. 8210BO54E 220V	1		
5.	TEMPORIZADOR – DIGMEC – MOD. DTE-1 – REG. 06 Á 30 MINUTOS	2		
6.	FUSÍVEL NH PARA 125 AMPÉRES	10		
7.	MINI CONTACTOR CWE 111 WEG – 220V	2		
8.	RELÉ 3 CONTATOS REVERSÍVEIS – METALTEX	2		
9.	GUARNIÇÃO CILÍNDRICA P/ PORTA AUTO CLAVE	2		
10.	GRAXA BRANCA ATÓXICA – 1 KG	1		
11.	VÁLVULA 8222 A047 ½ – 220V	2		
12.	CONTROLADOR DE NÍVEL – DIGIMEC – MOD. EPS – 1	1		
13.	VÁLVULA SOLENÓIDE THERMOVAL – MAX. 90 PSI/DIÂM. 8,0MM – 30 W – 220V	1		
14.	VÁLVULA SOLENÓIDE THERMOVAL – MAX.80 PSI/DIÂM. 6,0MM – 30 W – 220V	1		
15.	TRANSMISSOR DE PRESSÃO 0 A 3 KG/M <sup>2</sup>	2		
16.	PURGADOR BP 22 – CONEXÃO ½	1		
17.	COMPRESSOR DE AR Á PISTÃO	1		
18.	FILTRO COM REGULADOR DE PRESSÃO E MANÔMETRO PARA LINHA AR	1		
19.	MEMBRANA DE SILICONE	1		
20.	PERFIL VERDE CLARO E 15 X 12,5 MM	1		



21.	SISTEMA DE FILTROS DE DUPLA FILTRAGEM – ÁGUA CONTROLS DUO SISTEM-4 ELEMENTOS PRÉ FILTRO – 225 MICRA/ 2 CARVÃO ATIVADO 5 MICRA	1		
-----	---	---	--	--

**VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AUTOCLAVE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
22.	MÃO DE OBRA PRA INSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE, VISANDO COLOCAR O EQUIPAMENTO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE OPERAÇÃO E USO SEGURO			

**VALORES REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL MENSAL	VL ANUAL
23.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA AUTOCLAVE POR 12 MESES, ATRAVÉS DE ASSINATURA DE CONTRATO			

**VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
24.	CUSTOS COM EVENTUAIS PEÇAS NA SITUAÇÃO DESCRITA NO ITEM 7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA	01	R\$20.000,00	

9.1.2 O valor discriminado no item 24, do subitem acima, é meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação de sua totalidade pela Contratante.

9.1.3 O valor relativo a aquisição de peças só será devido quando houver a despesa, mediante apresentação de relatório emitido pela **CONTRATADA** e autorizado pela **CONTRATANTE**.

9.1.4 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de provas, prestação de suporte técnico, entre outros.

9.2 O pagamento referente às peças e serviços necessários à instalação e funcionamento da autoclave será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

9.3 O pagamento referente à manutenção preventiva e corretiva será efetuado, mensalmente, de acordo com o art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

9.4 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

9.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.6 A fatura emitida em nome da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, CNPJ número 16.888.315/0001-57, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- f) Número da nota de empenho;
- g) Descrição detalhada do serviço prestado;
- h) Valor da fatura;
- i) Indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito;
- j) Outras informações julgadas pertinentes.

9.7 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada, diretamente no Campus JK da UFVJM, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

9.8 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

9.9 Não haverá a retenção prevista no subitem 9.8 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

9.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato e deste Edital.

9.11 O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.12 O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

9.13 O pagamento será efetuado somente após a realização de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), bem como apresentação de Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

9.14 O respectivo documento de consulta do SICAF deverá ser impresso e anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema.

9.15 Em caso de certidão positiva, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação em prazo razoável, sob pena de rescisão contratual.

9.16 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016348, assim apurado:



$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016348 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.18. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.18.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.18.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.19 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, por inteiro, após a comprovação da regularização da situação ou recebimento do documento corrigido, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

11.2 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

11.3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em portaria institucional. O representante da **CONTRATANTE** terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos exames realizados e relatórios descritivos assinados pelos servidores.
- c) Consolidar, e enviar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas atestadas.
- d) Informar aos superiores sobre questões que ultrapassem sua governabilidade e competência;
- e) Monitorar saldo contratual;
- f) Dar os encaminhamentos necessários para aplicação de penalidade, quando for o caso.



- g) Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- h) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;
- i) Decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

11.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

11.5 A **CONTRATADA** deverá prestar, quando solicitada, todas as informações solicitadas pela fiscalização, visando ao bom andamento dos serviços.

11.6 A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

11.7 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.8 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.9 Após a assinatura do termo contratual deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, deverá de imediato comunicar por escrito à UFVJM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.10 O objeto do presente Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Se na execução do objeto deste contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as penalidades aqui previstas.

12.2 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

12.3 O atraso injustificado na execução do contrato ou na apresentação da garantia sujeitará o



contratado às seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência por escrito;

12.3.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

12.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

12.4.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

12.4.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.

12.4.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

12.5.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;

12.5.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

12.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

12.6.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato – até 05 anos;

12.6.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – até 05 anos;

12.1.1 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal – até 05 anos;

12.6.4 Quem fraudar na execução do contrato – até 05 anos;

12.6.5. Quem não mantiver a proposta – até 05 anos;

12.6.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) – até 05 anos;

12.6.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato – até 03 anos.

12.7 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

12.9 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.10 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 15.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

12.11 A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.



12.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.13 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.14 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.15 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.2 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme prevê o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido



Diploma Legal.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Diamantina , de de .

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

